

# Lei nº 15

Autoriza o levantamento da Planta  
Semi-cadastral da cidade e abre  
crédito especial

A Câmara Municipal de Moema  
decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado  
a promover, com assistência técnica do  
Estado, o levantamento da Planta Semi-  
cadastral da sede do município.

Art. 2º Para atender a despesa decor-  
rente da presente autorização, fica  
aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00  
quarenta e cinco mil cruzeiros

Art. 3º Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades  
a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram  
e façam cumprir, não impedimento  
como nela se contém

Prof. Mun. de Moema 8 de junho de 1956

Prof. Pedro Ferreira da Silva.

Secr. Benone Bezende de Mendonça